



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



Página 1 de 2

LEI Nº 1593/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 287.755,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 12–FUNDEB
Sub-Unidade: 02 – Fundeb 30%

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0467	021202 123610030 2.0113 3.3.90.14	01 0540 0000 0019	40.000,00
0472	021202 123610030 2.0113 3.3.90.46	01 0540 0000 0019	218.600,00
0473	021202 123610030 2.0113 4.4.90.52	01 0540 0000 0019	16.660,00
0481	021202 123650030 2.0281 4.4.90.52	01 0540 0000 0019	12.495,00
TOTAL			287.755,00

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 10- Secretaria de Obras e Infraestrutura
Sub-Unidade: 01 – Obras e Infraestrutura

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0436	021001 154510045 2.0166 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	249.155,00
TOTAL			249.155,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15– Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos
Sub-Unidade: 01 – Limpeza e Serviços Urbanos



Página 2 de 2

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0545	021501 154520047 2.0155 4.4.90.51	01 0500 0000 0000	38.600,00
TOTAL			38.600,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 01 de setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

LEI Nº 1594/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 59.104,00 (Cinquenta e nove mil cento e quatro reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 13–SecMunicipal da Juventude Esporte e Lazer
Sub-Unidade: 01 – Sec Municipal da Juventude Esporte e Lazer

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0498	021301 278120041 2.0809 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	59.104,00
TOTAL			59.104,00

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 13– Sec Municipal da Juventude Esporte e Lazer
Sub-Unidade: 01 – Sec Municipal da Juventude Esporte e Lazer

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0490	021301 278120041 2.0250 3.3.90.31	01 0500 0000 0000	39.104,00
0495	021301 278120041 2.0809 3.3.90.31	01 0500 0000 0000	5.000,00
0496	021301 278120041 2.0809 3.3.90.32	01 0500 0000 0000	5.000,00
0497	021301 278120041 2.0809 3.3.90.36	01 0500 0000 0000	5.000,00
0499	021301 278120041 2.0809 4.4.90.52	01 0500 0000 0000	5.000,00
TOTAL			59.104,00



Página 2 de 2

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 01 de setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



Página 1 de 3

LEI Nº 1595/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 213.600,00 (Ducentos e treze mil e seiscentos reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 – Secretaria de Administração e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 01 – Administração Geral

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0147	020301 041220010 2.0014 3.3.90.46	01 0500 0000 0000	200.600,00
TOTAL			200.600,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Secretaria de Compras e Planejamento
Sub-Unidade: 01 – Gestão de Compras:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0512	021401 041220009 1.0124 3.1.90.04	01 0500 0000 0000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 – Secretaria de Administração e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 01 – Administração Geral

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
-------	----------------------	------------------	-----------



Página 2 de 1

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0152	020301 041220010 2.0018 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 – Secretaria de Administração e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 08 – Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0166	020308 185410052 1.0937 3.3.90.32	01 0500 0000 0000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 – Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil
Sub-Unidade: 02 – Fundo Municipal de Habitação

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0108	020202 164820019 2.0299 3.3.90.32	01 0500 0000 0000	60.600,00
TOTAL			60.600,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Secretaria de Compras e Planejamento
Sub-Unidade: 01 – Gestão de Compras:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0500	021401 041220006 2.0045 3.1.90.11	01 0500 0000 0000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro sobre o balanço apurado do exercício anterior;
- III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Página 3 de 3

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 01 de setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

LEI Nº 1596/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 10 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Sub-Unidade: 01 – Obras e Infraestrutura

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0430	021001 154510045 2.0056 3.3.90.30	01 0500 0000 0000	700.000,00
0432	021001 154510045 2.0056 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	150.000,00
TOTAL			850.000,00

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 10 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Sub-Unidade: 01 – Obras e Infraestrutura

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0422	021001 154510007 1.0920 4.4.90.51	01 0500 0000 0000	850.000,00
TOTAL			850.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



Página 2 de 2

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;
- III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.
- Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do FPA, LDO e LOA vigentes.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 01 de setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 198/2026

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, “I”, da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado os servidores comissionados abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Cristovão Rodrigues da Silva	Diretor II	Comissionado
João Lucas Ribeiro Vilela	Diretor II	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 01 de Setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 199/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, “I”, da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, nos seguintes cargos comissionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Cristovão Rodrigues da Silva	Diretor I	Comissionado
João Lucas Ribeiro Vilela	Diretor I	Comissionado
Maria Rosiana Moraes Oliveira	Supervisor	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 01 de Setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Página 1 de 4

DECRETO Nº 200/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 1.524, de 25 de setembro de 2025, que determina a expedição de regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, a execução orçamentária e financeira, a prestação de contas e o funcionamento do Fundo Municipal de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.524, de 25 de setembro de 2025, disciplinando a gestão do Fundo Municipal de Juventude, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, e a sistemática de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas dos recursos vinculados a política municipal de juventude.

Art. 2º Para os fins deste Decreto aplicam-se as definições constantes da Lei Municipal nº 1.524/2025, especialmente quanto ao conceito de juventude fixado em seu art. 2º.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.

Página 2 de 4

Página 4 de 4



Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Juventude compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.524/2025, cabendo-lhe especialmente:

I - indicar servidor responsável pela ordenação de despesas do Fundo, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo;

II - manter escrituração contábil própria do Fundo, distinta da contabilidade geral do Município, ainda que integrada ao sistema contábil municipal;

III - adotar unidade orçamentária e fonte de recursos específicas para identificação das receitas e despesas do Fundo no orçamento municipal;

IV - manter controle de disponibilidade financeira, empenho, liquidação e pagamento das despesas custeadas com recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A designação de que trata o inciso I deste artigo deverá recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º Compete ainda ao ordenador de despesas do Fundo movimentar a conta bancária específica de que trata o art. 6º deste Decreto, mediante assinatura conjunta com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou, na sua falta ou impedimento, com servidor por este designado.

CAPÍTULO III DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal de Juventude, discriminadas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.524/2025, serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à movimentação de recursos do Fundo.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos da conta do Fundo para finalidade diversa das previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Parágrafo único. Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo serão a ele automaticamente incorporados, devendo ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.524/2025.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO



Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer elaborará, anualmente, até o dia 30 de novembro, proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para o exercício subsequente, a ser submetida à apreciação e aprovação do COMUV.

Art. 8º O Plano de Aplicação conterá, no mínimo:

I - a estimativa de receitas do Fundo para o exercício;

II - a relação de programas, projetos e ações a serem financiados, com respectiva estimativa de custo;

III - as metas físicas e financeiras pretendidas;

IV - o cronograma estimado de execução.

Art. 9º O Plano de Aplicação aprovado pelo COMUV servirá de referência para a proposta orçamentária do Fundo a ser encaminhada pelo Poder Executivo para integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Parágrafo único. Alterações relevantes no Plano de Aplicação durante o exercício, inclusive as decorrentes de recursos não previstos originalmente, deverão ser submetidas a nova deliberação do COMUV.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer prestará contas trimestralmente ao COMUV, na forma do art. 11, inciso X, da Lei Municipal nº 1.524/2025, mediante relatório contendo:

I - demonstrativo de receitas arrecadadas e despesas realizadas no período;

II - saldo da conta bancária do Fundo ao final do trimestre;

III - relação de programas e ações executados, com indicação das metas alcançadas;

IV - justificativa para eventuais desvios em relação ao Plano de Aplicação aprovado.

Art. 11º O relatório trimestral será apresentado em reunião ordinária do COMUV, garantido o direito de os conselheiros solicitarem esclarecimentos e documentos complementares.

Art. 12º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborado balanço anual do Fundo, submetido ao COMUV e encaminhado aos órgãos de controle interno e externo competentes, sem prejuízo das normas gerais de prestação e tomada de contas aplicáveis à Administração Pública Municipal.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMUV

Art. 13º A nomeação dos membros do COMUV, titulares e suplentes, será formalizada por decreto específico do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação dos respectivos órgãos e segmentos representados, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Art. 14º Compete ao representante do Gabinete do Prefeito convocar a primeira reunião ordinária do COMUV, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto de nomeação dos conselheiros, para fins de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e instalação dos trabalhos, na forma do art. 7º da referida Lei.

Art. 15º O COMUV disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, sobre seu Regimento Interno, observado o disposto no art. 5º, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, proporcionará ao COMUV o suporte técnico, administrativo e material necessário ao seu funcionamento, incluindo local para reuniões e apoio para publicação e divulgação de suas deliberações, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 1.524/2025.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o COMUV, no que couber.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã/MG, 01 de Setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 3

DECRETO Nº 201/2026

Designa os responsáveis pela gestão, ordenação de despesas e movimentação bancária do Fundo Municipal de Juventude de Araporã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.524, de 25 de setembro de 2025, que atribui à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a gestão do Fundo Municipal de Juventude;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 200/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.524/2025 e exige a designação formal de responsável pela ordenação de despesas e pela movimentação da conta bancária específica do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) Sr(a). **Qumar Galá**, portador(a) do CPF nº 591.743.311-91, ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, como responsável pela gestão do Fundo Municipal de Juventude, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.524/2025.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput vincula-se ao cargo, sendo automaticamente transferida a quem vier a ocupá-lo, independentemente de novo decreto, sem prejuízo da atualização cadastral junto à instituição financeira.

Art. 2º. Fica designado(a) o(a) Sr(a). **Peter Pereira Delgado**, portador(a) do CPF nº 088.301.616-83, matrícula funcional nº 4353, servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, como ordenador(a) de despesas do Fundo Municipal de Juventude, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 200/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



Página 2 de 3

Art. 3º. Compete ao(a) ordenador(a) de despesas designado(a) no art. 2º deste Decreto:

- I - autorizar a realização de despesas à conta dos recursos do Fundo, observado o Plano de Aplicação Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude – COMJUV;
- II - acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas do Fundo;
- III - manter organizados os documentos comprobatórios da execução orçamentária e financeira do Fundo, para fim de prestação de contas;
- IV - subsidiar a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer na elaboração dos relatórios trimestrais e do balanço anual previstos nos arts. 10 a 12 do Decreto nº 200/2026.

Art. 4º. A movimentação da conta bancária específica do Fundo Municipal de Juventude, aberta nos termos do art. 5º do Decreto nº 200/2026, junto à instituição financeira, dar-se-á mediante assinatura conjunta das seguintes pessoas:

- I - o(a) Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, designado(a) no art. 1º deste Decreto; e
- II - o(a) ordenador(a) de despesas designado(a) no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Na ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos signatários, a movimentação da conta observará a ordem de substituição prevista na Lei Orgânica do Município e nas normas de organização administrativa municipal, até a designação de substituto por novo decreto ou portaria.

§ 2º. É vedada a movimentação da conta do Fundo por pessoa não designada nos termos deste artigo, ressalvada determinação judicial em contrário.

Art. 5º. Os responsáveis designados neste Decreto responderão, na forma da legislação aplicável, pela regularidade da gestão, da guarda e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Conselho Municipal de Juventude – COMJUV e pelos órgãos de controle interno e externo.



Página 3 de 3

Art. 6º. Qualquer alteração nas designações de que trata este Decreto, decorrente de exoneração, remoção, licença ou outro afastamento, será formalizada mediante decreto específico, devendo a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer comunicar imediatamente a alteração à instituição financeira depositária dos recursos do Fundo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã/MG, 01 de setembro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO 05/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR COMISSOADO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1053/2013, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a Lei nº 1210/2017 que cria cargos em comissão neste Departamento do Município de Araporã/MG, e alterada pela Lei 1377/2022, como entidade autarquia de direito público, da administração indireta e dá outras providências e alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionado para ocupar o respectivo cargo em comissão:

NOME	CARGO
Clodoaldo Rodrigues da Silva	Supervisor
Valdemir da Silva	Supervisor

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã, 01 de setembro de 2026.

Leonel Lima de Araújo
Diretor do DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3384-9500 - www.araporã.mg.gov.br

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

4ª SESSÃO PÚBLICA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas com quinze minutos de tolerância, os membros da Comissão de Contratação do Município de Araporã/MG, nomeada pela Portaria nº. 006/2026 de 21/05/2026 reuniram-se na sala de reuniões, Sra. ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA, Srs. DRILEY DA SILVA e Sr. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, sob a presidência da primeira, para realizar QUARTA SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar os envelopes protocolados até a presente data, contendo DOCUMENTAÇÃO referente ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, visando a contratação de prestadores de serviços de saúde, tendo como data final de credenciamento de novos interessados 27/07/2027. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 23/07/2026 e no Diário Oficial da União em 27/07/2026, convocando todos os interessados e tomando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde. Na data e horário aprazados para a 1ª sessão pública (31/07/2026 – 08h) foram analisados os documentos das empresas protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 2ª sessão pública (05/08/2026 – 13h) foram analisados os documentos das empresas protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 3ª sessão pública (14/08/2026 – 13h) foram analisados os documentos das empresas protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 4ª sessão pública foram analisados os documentos protocolados das seguintes empresas: ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 14.731.964/0001-14, com sede à PC Sebastião Xavier, nº 27, Bairro Centro, na cidade de Iumbiará/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 28/08/2026; ANDRADE ROSA LTDA, CNPJ: 68.808.783/0001-78, com sede à Rua José Inácio Ferreira, nº 87, Bairro Centro, na cidade de Araporã/MG, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 28/08/2026; CAMILA BERTONI SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 64.543.460/0001-49, com sede à Avenida Floresta, nº 500, Sala 01, Cond. Resid. Inuitaba, Bairro Independência, na cidade de Ibitubá/MG, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 31/08/2026; JOSILENE BASTOS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.991.365/0001-61, com sede à Rua Franklin Xavier, nº 180, Quadra 04, Lote 02, Sala 07, Bairro Centro, na cidade de Iumbiará/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 31/08/2026; RV SERVICOS DE SAUDE, CNPJ: 41.384.040/0001-61, com sede à Rua Alides Ferreira Batista, nº 300, Residencial Alto da Trindade, na cidade de Iumbiará/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 31/08/2026; ANDRESSA BASSO MESQUITA DA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 67.695.862/0001-80, com sede à PC Sebastião Xavier, nº 27, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Iumbiará/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 31/08/2026; LEAO E CECCHINI LTDA, CNPJ: 39.558.239/0001-17, com sede à Rua Tamoio, nº 221, Sala 05, Bairro Afonso Pena, na cidade de Iumbiará/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 31/08/2026. Finalizado o registro dos credenciados, analisada e rubricada toda documentação, os membros da Comissão de Contratação, tendo realizado sorteio para os itens: 39, 40, 41,

Rua José Inácio Ferreira, 58 – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3384-9500 – www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 18, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9590 - 3284-9591 - 3284-9592

42 e 43 para os quais foram recebidos documentos de mais de um interessado para a mesma vaga, classificou os credenciados na presente sessão de Credenciamento nº 000/2026, ficando assim registrada a classificação:

ITEM	Especificação	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO
1	ANATOMIA PATOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR	
2	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
3	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
4	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
5	CARDIOLOGISTA -	CLÍNICA PARTICULAR	
6	CIRURGIÃO GERAL -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - EAMA CIRURGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
7	CIRURGIÃO GERAL -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - EAMA CIRURGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
8	CIRURGIÃO GERAL -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - EAMA CIRURGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
9	DENTISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - RV SERVIÇOS DE SAÚDE
10	DENTISTA - 20 HORAS	PSF	1º - DENTON LOPES TUMBARA LTDA
11	DENTISTA PARA PSF - 40 HORAS SEMANAIS	PSF	1º - DENTON LOPES TUMBARA LTDA
12	DENTISTA PARA PSF - 10 HORAS SEMANAIS	PSF	1º - DENTON LOPES TUMBARA LTDA
13	DENTISTA PARA PSF - 10 HORAS SEMANAIS	PSF	1º - DENTON LOPES TUMBARA LTDA
14	DERMATOLOGISTA -	CLÍNICA PARTICULAR	
15	DERMATOLOGISTA -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
16	EDUCADOR FÍSICO	ACADEMIA DA SAÚDE	
17	EDUCADOR FÍSICO	ACADEMIA DA SAÚDE	
18	EDUCADOR FÍSICO	ACADEMIA DA SAÚDE	
19	ENDOCRILOGISTA -	CONSULTÓRIO PARTICULAR	
20	ENFERMEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II	
21	ENFERMEIRO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	

Rua José Inácio Ferreira, 18 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9590 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 18, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9590 - 3284-9591 - 3284-9592

22	ENFERMEIRO PARA PSF	UBS	1º - S.A.C. SOUZA
23	EXAMES ENDOSCÓPICOS - VIDEOLAPAROSCOPIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - S.A.C. SOUZA
24	FARMACÊUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
25	FARMACÊUTICO	FARMÁCIA MUNICIPAL	1º - S.A.C. SOUZA
26	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DA SAÚDE	1º - S.A.C. SOUZA
27	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DA SAÚDE	1º - S.A.C. SOUZA
28	FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	1º - S.A.C. SOUZA
29	FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	1º - S.A.C. SOUZA
30	FISIOTERAPEUTA DOMICILAR	DOMICÍLIO	1º - S.A.C. SOUZA
31	FISIOTERAPEUTA DOMICILAR	DOMICÍLIO	1º - S.A.C. SOUZA
32	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
33	FONOAUDILOGO	UNIDADES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1º - S.A.C. SOUZA
34	FONOAUDILOGO	UNIDADES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1º - S.A.C. SOUZA
35	FONOAUDILOGO	UNIDADES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1º - S.A.C. SOUZA
36	HEMOTERAPIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
37	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - S.A.C. SOUZA
38	MASTOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
39	MÉDICO DA FAMÍLIA		1º - S.A.C. SOUZA

Rua José Inácio Ferreira, 18 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9590 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 18, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9590 - 3284-9591 - 3284-9592

40	MÉDICO GERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
41	MÉDICO GERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA

Rua José Inácio Ferreira, 18 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9590 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 18, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9590 - 3284-9591 - 3284-9592

42	MÉDICO GERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - S.A.C. SOUZA
----	------------------	------------------------	-------------------

Rua José Inácio Ferreira, 18 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9590 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

43	MÉDICO GERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	24º - L.F. & GONÇALVES & CIA LTDA 25º - DINATO SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA 26º - M&I SAÚDE MÉDICA LTDA 27º - CRISTINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 28º - L.O. DE S. VARGAS NETO LTDA 29º - CARVALHO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 30º - AC GOMARÊS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 31º - ANNA LAURA FERREIRA FRANCO LTDA 32º - ELISA DE SOUZA CARVALHO LTDA 33º - THALIANE C. ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 34º - LEAO E CECCHINI LTDA 35º - ANDRESSA BASSO MESQUITA DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 36º - CAMILA BERTONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 37º - JOSILENE BASTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 38º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 39º - CYNTHIA BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 40º - DRA ANNA LUISA AGUIAR LTDA 41º - MORGENTE CARVALHEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 42º - MENA CAETANO MEDICINA E SAÚDE LTDA 43º - TULIO CESAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 44º - VIVERELIN SAÚDE LTDA 45º - P.F. & C. NINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 46º - M.A.V. CLÍNICA MÉDICA LTDA SERVIÇOS 47º - MIRAGDAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 48º - ABAGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 49º - ARDALA E TAVARES 50º - LAYLA CRISTINA SOARES COSTA LTDA 51º - BRUNO GABRIEL RODRIGUES SOUZA LTDA 52º - OC MEDICINA LTDA 53º - SERVÇOS MÉDICOS P.C. LTDA 54º - C.B. CLÍNICA MÉDICA LTDA 55º - CLBY GUERBA LTDA 56º - MACHADO MEDICINA LTDA 57º - KARLIMY E RAUBERIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 58º - LARA GRACIANA SAÚDE LTDA 59º - YANA MARTINS FARIA LTDA 60º - LISA MEDICINA LTDA 61º - MEDICARE MEDICINA AVANÇADA LTDA 62º - RC GOMARÊS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 63º - DINATO SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA 64º - CARVALHO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 65º - PAULA QUEIROZ DE ALMEIDA 66º - L.O. DE S. VARGAS NETO LTDA 67º - M&I SAÚDE MÉDICA LTDA 68º - ELISA DE SOUZA CARVALHO LTDA 69º - THALIANE C. ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 70º - ANNA LAURA FERREIRA FRANCO LTDA 71º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 72º - CYNTHIA BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
----	------------------	------------------------	--

Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

44	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	33º - ANDRESSA BASSO MESQUITA DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 34º - LEAO E CECCHINI LTDA 35º - DRA ANNA LUISA AGUIAR LTDA
45	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	
46	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA
47	OPTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATO LTDA
48	OPTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATO LTDA
49	OPTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATO LTDA
50	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - TRAUMACARE TRATAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA 2º - L.F. & GONÇALVES & CIA LTDA 3º - MED CLÍNICA LTDA 4º - R.F. PRADO LTDA
51	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - TRAUMACARE TRATAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA 2º - MED CLÍNICA LTDA 3º - L.F. & GONÇALVES & CIA LTDA 4º - R.F. PRADO LTDA
52	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - TRAUMACARE TRATAMENTOS ORTOPEDICOS LTDA 2º - L.F. & GONÇALVES & CIA LTDA 3º - MED CLÍNICA LTDA 4º - R.F. PRADO LTDA
53	OTORRINOLARINGOLOGISTA	HOSPITAL MUNICIPAL	1º - I.A.A. MACHADO CLÍNICA MÉDICA
54	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - I.A.A. MACHADO CLÍNICA MÉDICA
55	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - I.A.A. MACHADO CLÍNICA MÉDICA
56	PEDIATRA - AVALIAÇÃO DE ESPECIALIDADE REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO II	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ARDALA E TAVARES 2º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA
57	PEDIATRA - CONSULTA ESPECIALIZADA REALIZADA NOS PSF's	PSF's	1º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 2º - ARDALA E TAVARES
58	PEDIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 2º - ARDALA E TAVARES 3º - VANDY CENTRO MÉDICO LTDA 4º - APMEID LTDA
59	PEDIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ARDALA E TAVARES 2º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 3º - VANDY CENTRO MÉDICO LTDA 4º - APMEID LTDA
60	PSICÓLOGO	PSF	
61	PSICÓLOGO	PSF	1º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA
62	PSICÓLOGO	PSF	1º - CLÍNICA DE PSICOLOGIA APETUS LTDA 2º - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA

Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

63	PSICÓLOGO	CLÍNICA PARTICULAR	
64	PSIQUIATRA	PSF	1º - GALVÃO E VIEIRA LTDA
65	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - GALVÃO E VIEIRA LTDA
66	RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
67	RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
68	RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
69	RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
70	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
71	UROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	
72	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	
73	VETERINÁRIO	CLÍNICA VETERINÁRIA	1º - CLÍNICA VETERINÁRIA VET EM CASA LTDA

Nada mais havendo a ser tratado, abre-se o prazo recursal e encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

ADRIANA TELES DA OLIVEIRA FARIA

Agente de Contratação

Dr. Celso da Silva
DIRELY DA SILVA
Comissão de Contratação

Heitor da Silva
ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Contratada: CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA PAULA ALMEIDA.

PROCESSO: 045/2022

Objeto: A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
30	FONOAUDIOLOGIA	Realização de exames fonodiológicos conforme anexo (Os estabelecimentos devem estar localizados num raio até 50 km)	CLÍNICA PARTICULAR R\$ 4.000,00 (valor mensal estimado)

Prazo de Vigência: Fica prorrogado prazo do contrato nº. 114/2022 por mais 04 (quatro) meses, a vigiar a partir de 30 de junho de 2026, bem como acréscimo do valor contratual para o período.

Dotação: 020901 101220023 2.0059 0000339034 FICHA 346

Data do Aditivo: 03/06/2026

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 151/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

Contratado: 32.384.492 LIDIOMAR GARCIA DA SILVA

Processo Licitatório nº. 091/2025, Credenciamento por Inexigibilidade nº. 008/2025

Objeto do aditamento: Primeiro aditamento para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao contrato nº. 151/2025.

Objeto do contrato: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços continuados de borracharia, destinados à manutenção e reparo de pneus da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao município de Araporã/MG., nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente.

Data do aditivo: 01/09/2026

Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2110

Araporã – MG, 01 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 121/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Contratado: **MICHELLE & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
Processo Licitatório 060/2025, Credenciamento 004/2025.
Objeto: Prorrogação de prazo do contrato n° 121/2025 por mais 12 (doze) meses.
Data do aditivo: 16/07/2026.
Fundamentação Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato Original e Lei Federal n° 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º ADITIVO À ARP. 111/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG**
Contratado: **JGV COMÉRCIO LTDA.**
Processo Licitatório 080/2025 – Pregão Eletrônico n°. 034/2025
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 02 (dois) meses, a contar de 04 de setembro de 2026, sem a renovação das quantidades originais registradas na ata.
Data do aditivo: 31/08/2026
Fundamento Legal: A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

Dupla sobre a Declaração de Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE NOBREAK 2200 VA PARA ATENDER A DEMANDA DA SALA DO CPD DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que a aquisição de produto visa atender as necessidades do ambiente administrativo e de atendimento da Câmara Municipal. O atendimento a esta demanda é indispensável para o bom funcionamento e a continuidade do funcionamento dos equipamentos.

CONSIDERANDO que as necessidades operacionais da Câmara Municipal, justifica-se a presente demanda para a aquisição do produto descritos no Termo de Referência, visando a melhoria das condições de trabalho e a manutenção de um ambiente administrativo adequado.

CONSIDERANDO que a aquisição visa garantir a continuidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto de eventuais falhas na rede elétrica, proporcionando maior confiabilidade no processamento de dados e nas atividades administrativas essenciais.

CONSIDERANDO que a aquisição dos itens solicitados é fundamental para promover melhores condições de trabalho e otimizar o uso do produto na sala do CPD da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a pesquisa de preço realizada previamente observou-se que a proposta apresentada pela empresa ALLIANZ ELEKTRONIK SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, foi a de menor preço e compatível com os praticados no mercado em relação às demais, e atende a todas as exigências estabelecidas para os produtos, e, em vista do melhor interesse público será, portanto, contratada para o fornecimento do objeto.

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 009/2026 - Processo Administrativo n° 031/2026

Raspadados nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei n° 14.133, de 1º de Abril de 2021, objeto do Processo Administrativo n° 031/2026, **RATIFICAMOS** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base, visando a **AQUISIÇÃO DE NOBREAK 2200 VA PARA ATENDER A DEMANDA DA SALA DO CPD DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Câmara Municipal de Araporã-MG, 01 de Setembro de 2026.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

SANDRA FREITAS SANTOS
Agente de Contratação

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br